DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 3636/2017

PROCESSO TC/MS	:	TC/14560/2015
PROTOCOLO	:	1619711
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
ORD. DE DESPESAS	:	JOÃO MARIA LOS
CARGO DO ORDENADOR	:	EX-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO N.º 0912/2015
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	:	J4 SERVIÇOS E NEGÓCIOS MÚLTIPLOS EIRELI-ME
PROC. LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE 44 (QUARENTA E QUATRO) REFRIGERADORES COMPACTOS, TIPO FRIGOBAR, MARCA ELECTROLUX.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 39.747,84

CONTRATO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE 44 (QUARENTA E QUATRO) REFRIGERADORES COMPACTOS, TIPO FRIGOBAR, MARCA ELECTROLUX. FORMALIZAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Cuida-se de Nota de Empenho de n.º 0912/2015, formalizada entre o ***Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais*** e ***J4 Serviços e Negócios Múltiplos EIRELI - ME***, objetivando a aquisição de 44 (quarenta e quatro) refrigeradores, tipo frigobar, marca Electrolux, com valor contratual no montante de R$ 39.747,84 (trinta e nove mil setecentos e quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).

Destaca-se que a 1ª fase da contratação pública, procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 023/2015, já se encontra julgada regular e legal por este Tribunal, através da Decisão Singular DSG-G. MJMS-2602/2016 (processo n.º 12704/2015).

Objetiva-se, neste momento processual, analisar a formalização da Nota de Empenho (2ª fase), bem como a regularidade da execução financeira e a integralidade da prestação de contas da reportada contratação (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às pp. 24/27 sua Análise, ANA – 6ICE – 6742/2016, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização da Nota de Empenho n.º 0912/2015 e da Execução Financeira (2ª e 3ª fases).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL – 11010/2016, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** das reportadas fases da contratação pública.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 2ª fase da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no tocante à formalização da Nota de Empenho de n.º 0912/2015 (2ª fase).

Outrossim, constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DA NOTA DE EMPENHO	R$	39.747,84
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDAS	R$	39.747,84
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	39.747,84

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da formalização da Nota de Empenho n.º 0912/2015 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira da Nota de Empenho n.º 0912/2015 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12; e

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 26 de abril de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

Net